

CONVÊNIO Nº 04/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A., PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DE PLANOS DE SEGUROS DE PESSOAS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA CONTRATADOS POR SERVIDORES ATIVOS, SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRE-RJ.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, no uso de suas atribuições, e **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seus **procuradores**, Senhor **ROBSON PACHECO DA SILVA** e Senhor **MARCO ANTONIO GIORGETTI**, cujos documentos de identidade encontram-se juntados nos ids 2076717 e 2076725 do Processo SEI nº 2021.0.00049780-5, doravante denominada simplesmente **MONGERAL**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a consignação, em folha de pagamento, de valores relativos a planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta contratados por servidores ativos, servidores inativos e pensionistas do **TRE-RJ**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. A contratação de qualquer plano e o desconto em folha serão solicitados pelo servidor ou pensionista interessado diretamente à **MONGERAL**, que, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão dos benefícios mencionados no caput desta cláusula, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá à **MONGERAL** de aceitar a adesão a quaisquer planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo da **MONGERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO

No ato de contratação dos planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **MONGERAL** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE-RJ** aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE-RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE-RJ** deverá informar à **MONGERAL** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE-RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

Parágrafo Segundo. Compromete-se a **MONGERAL** a comunicar os reajustes das parcelas aos servidores e/ou pensionistas, eximindo-se o **TRE-RJ** de tal responsabilidade, e as novas parcelas serão implementadas após o regular registro no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE-RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato à **MONGERAL**.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica coresponsabilidade do **TRE-RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **MONGERAL** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE-RJ**, atualmente o **Ato GP nº 329/19**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou outro que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **MONGERAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE-RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **MONGERAL**.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE-RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **MONGERAL** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter os planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE-RJ** proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta à **MONGERAL**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **MONGERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Único. Ao firmar o contrato de adesão com a **MONGERAL**, o consignado autoriza o **TRE-RJ** a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2022.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME:M00226 Assinado de forma digital por ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME:M00226
Dados: 2022.07.15 16:44:32 -03'00'

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

ROBSON PACHECO
DA
SILVA:67840205704 Assinado de forma digital
por ROBSON PACHECO DA
SILVA:67840205704
Dados: 2022.07.01 16:39:52
-03'00'

**ROBSON PACHECO DA SILVA
MONGERAL**

Presidente do TRE-RJ

MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857 Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GIORGETTI:09967998857
Dados: 2022.07.11 14:23:37 -03'00'

**MARCO ANTONIO GIORGETTI
MONGERAL**

TESTEMUNHAS:

- 1) LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA:09615131 Assinado de forma digital por LEILA SIMONE CUNHA BOU ISSA:09615131
Dados: 2022.07.13 16:54:36 -03'00'
- 2) LAURA NUNES BERNARDES PEIXOTO:0106055 Assinado de forma digital por LAURA
NUNES BERNARDES PEIXOTO:0106055
Dados: 2022.07.15 14:46:47 -03'00'